



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir, o Crédito Adicional Especial destinado à criação de elemento de despesa, ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhado, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VL.R. SUPLEMENTA
3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0017.2.160	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19			
	Contratação por tempo determinado	3190.04	14	10.000,00
	Contratação por tempo determinado	3190.04	09	2.200,00
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3190.11	14	30.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3190.11	09	18.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	14	3.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	09	4.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			67.200,00
	TOTAL GERAL			67.200,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VL.R. ANULA
3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0017.2.151	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3190.11	14	20.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	02	47.200,00
	TOTAL DA SECRETARIA			67.200,00
	TOTAL GERAL			67.200,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal 953/2021, de 31 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CARLOS ROBERTO ALVES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PATRÍCIO ALVES SÁ
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RECEBIDO EM :

25/11/21

ÀS 11:38 HORAS

Neide Mundurucu Ribeiro
Oficial de Gabinete
Decreto Nº 112/2021